



**- Prefeitura Municipal de Marmeleiro -**

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 70205005/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
85618 - MARMELEIRO - PARANÁ

CRISTAL LIDA.

ZYJ 315 - 1550 kHz - 1 KV

Cx. P. 10 - Fones 25 1142 e 25-1153

Av. Dambros e P.v., 933

CEP 85618 - Marmeleiro - Par. a

**DECRETO Nº 389/88**  
**DE 05/12/88**

**SÚMULA:** Altera as diárias para o Prefeito e demais Servidores Municipais.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 369 de 16/03/87.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aumentar as diárias do Prefeito Municipal e demais funcionários, com base no salário mínimo de referência fixado pelo Ministério do Trabalho, a partir de 1º de dezembro de 1988.

**I - PARA O PREFEITO MUNICIPAL:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 70%-s/S. Min. de Referência.....Cz\$-17.917,00
- b)- Quando fora do Estado: 80% s/S. Min. de Referência. Cz\$-20.476,00

**II - PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTO**

**E ASSESSORES DIRETOS:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 60% s/S. Min. de Referência.....Cz\$-15.357,00
- b)- Quando fora do Estado: 70% s/S. Min. de Referência..Cz\$-17.917,00

**III - OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 50% s/S. Min. de Referência.....Cz\$-12.798,00
- b)- Quando fora do Estado: 60% s/S. Min. de Referência. Cz\$-15.357,00

Parágrafo Primeiro: Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagem.

**PUBLICADO**

Em 05/12/88

Ass. Andrei Felipe



**- Prefeitura Municipal de Marmeleiro -**

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205685/0001-01

Av. Macaé, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
85618 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos cinco dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta e oito.

*Juvenal Ghetto*  
**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**

Em 05 / 12 / 88

*Ante Andrei Felipe*

CRISTAL LTDA.

ZYJ 215 - 1550 Hz - 1 kV

Cx. P. 19 - Fones 25-1142 e 25-1183

Av. Dambros e Piva, 633

CEP 85613 - Marmeleiro - Paraná